



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquara - RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos **IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária desta contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Ofertar transporte escolar aos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Taquara - RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações Municipal, garantindo alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens/serviços [contratação de empresa para realização do transporte escolar] têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. DO FORNECEDOR

3.2.1. Executar e entregar com pontualidade o serviço solicitado (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

3.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada.

3.2.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço e fiscal do contrato, objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.2.4. Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, providenciando sua imediata substituição.

3.2.5. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante.

3.2.6. Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

3.2.7. Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo;

Obs: A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada ou através da formalização de uma MEI - Microempreendedor Individual.

- b) Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D, e idade superior a 21 anos;
- c) Comprovante de Capacitação Profissional junto ao DETRAN;
- d) Aptidão em exame psicotécnico e toxicológico, com aprovação especial para Transporte Escolar e atestado médico;
- e) Curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar;
- f) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito;
- g) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- h) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN ou autorizadas, no veículo que realiza o Transporte Escolar;
- i) Seguros Obrigatórios;
- j) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- k) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- l) Veículos com 15 anos de fabricação com atualizações regulares. A contratada deverá garantir, ao longo de toda a vigência contratual, a constante atualização da frota,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

substituindo os veículos sempre que necessário, de forma a assegurar que nenhum deles ultrapasse o limite máximo de 15 (quinze) anos de fabricação em qualquer período do contrato.

3.2.8. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época ao veículo destinado ao serviço contratado.

3.2.9. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.2.10. Comunicar à contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos. Qualquer troca de motorista ou substituição de veículo deverá ser previamente autorizada pela Contratante, mediante apresentação e aprovação dos documentos exigidos, antes do início da prestação do serviço.

3.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

3.2.12. O veículo deverá ser conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria do veículo e curso do motorista.

3.2.13. Todas as despesas inerentes à realização do serviço, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, motorista e outros que resultarem do fiel cumprimento do serviço proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

3.2.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança.

3.2.15. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante os trajetos, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor do veículo colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.

3.2.16. Garantir a segurança dos estudantes transportados.

3.2.17. Manter na condução do veículo, profissional experiente e legalmente habilitado, de acordo com as normas legais vigentes.

3.2.18. O veículo, deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica, extintor de incêndio, bancos, cintos de segurança e pneu.

3.2.19. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.2.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e o Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e à unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

3.2.21. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança. É proibido transportar passageiros em pé.

3.2.22. Responsabilizar-se diretamente pela conduta do seu condutor durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.

3.2.23. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, o veículo utilizado no transporte escolar deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetido, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Setor de Transporte Escolar.

3.2.24. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.2.25. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução do serviço contendo: serviço executado, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

3.2.26. Cumprir integralmente todas as obrigações referentes à execução dos serviços especificados neste documento, no edital e na formalização contratual, observando rigorosamente as condições, quantidades, especificações técnicas e demais requisitos pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

3.3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1. O roteiro especificado poderá sofrer alteração na sua linha, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.

3.3.2. Para confecção do preço a ser ofertado, deverá o contratante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá o trajeto descrito, independente da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 3.3.3. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção do veículo (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica, extintor de incêndio e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 3.3.4. O motorista que dirigir o veículo deverá estar com sua Carteira de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequada para a categoria do veículo que dirigirá.
- 3.3.5. Apresentar a Carteira de Habilitação do seu motorista, como também, realizar a apresentação do CRLV do veículo.
- 3.3.6. O veículo será fiscalizado pelo Município de Taquara para a prestação do serviço de Transporte Escolar.
- 3.3.7. O veículo somente poderá trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.
- 3.3.8. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, fica obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, mediante prévia comunicação e aprovação do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 3.3.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionário da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- 3.3.10. Em caso de substituição do veículo ou motorista, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte todos os documentos referentes ao novo veículo ou ao novo motorista a ser utilizado no transporte de estudantes.
- 3.3.11. A empresa contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 3.3.12. O veículo deverá estar equipado com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostram o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.
- 3.3.13. O veículo passará por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente ao pessoal do Setor de Trânsito pelo menos 02 (duas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

vezes no ano, ou quando julgar necessário, emitindo Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3.4. DOS TRAJETOS, VEÍCULOS E HORÁRIOS

3.4.1. A empresa contratada será responsável por uma linha de transporte escolar, devendo cumprir rigorosamente os trajetos e horários estabelecidos. O cumprimento adequado desses requisitos é fundamental para garantir a pontualidade dos alunos e evitar impactos negativos no calendário escolar.

3.4.2. Será uma linha, compreendendo dois veículos e dois itinerários. Os trajetos, horários veículos definidos para a linha são os seguintes:

Item 01: Empresa 01: Linha 01 - Serviço - TRANSPORTE DE ESCOLARES.

Itinerário 1: Pega Fogo, Morro da Pedra, Morro Pelado e Santa Cristina do Pinhal, para as Escolas Estaduais do Centro - turnos da manhã e noite

- Saída do Morro Negro pela estrada geral até Pega Fogo Baixo, acessa a estrada da Integração passando no Morro Pelado, Morro da Pedra, Santa Cristina do Pinhal até a RS 020 vindo até as escolas do centro.
- Horário: Manhã 06:30/07:30 Retorno: 11:30 Noite: 18:00 /18:30 Final: 22:00/22:30
- Veículo: ônibus com 40 lugares.
- **Veículo com no mínimo 15 anos de fabricação a contar da data da assinatura do contrato.**
- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.
- Seguro contra acidentes.

Itinerário 2: Pega Fogo, Morro da Pedra, Morro Pelado e Santa Cristina do Pinhal, para as Escolas Estaduais do Centro - faz a linha ao meio-dia

- Saída do Morro Negro pela estrada geral até Pega Fogo Baixo, acessa a Estrada da Integração passando no Morro Pelado, Morro da Pedra, Santa Cristina do Pinhal até a RS 020 vindo até as escolas do centro.
- Horário: Meio-dia
- Veículo: Kombi ou outro veículo com 09 lugares.
- **Veículo com no mínimo 15 anos de fabricação a contar da data da assinatura do contrato.**
- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.
- Seguro contra acidentes.

3.5. DO SEGURO

3.5.1. O veículo deverá estar protegido por seguro, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- a) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- b) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.

3.5.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

3.6. DO CONDUTOR

3.6.1. São exigências em relação a condutor:

- a) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar.
- b) Ter mais de 21 anos.
- c) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D".
- d) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária.
- e) Possuir o curso de transporte escolar.
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos estudantes.
- g) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante o trajeto, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.
- h) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo.
- i) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.6.2. É vedado aos condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes.
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica.
- c) O uso de roupas inapropriadas e calçados abertos que não se fixem aos pés.
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos.
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes.
- f) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros.
- g) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- i) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento.

3.6.3. Do Motorista: A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada ou através da formalização de uma MEI - Microempreendedor Individual.

3.6.4 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas sanções e rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. DO MUNICÍPIO

3.7.1. Remeter à contratada a Nota de Empenho, formalizando a autorização para a prestação dos serviços contratados.

3.7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte verificando o cumprimento das rotas, horários, itinerários, condições dos veículos e demais obrigações contratuais, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

3.7.3. Proceder ao pagamento nos prazos estipulados, desde que a contratada comprove a regular execução dos serviços e o cumprimento integral das exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, contrato e demais documentos que instruem a contratação.

3.7.4. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como definição de rotas, pontos de embarque e desembarque, horários, quantitativo estimado de usuários e eventuais alterações operacionais.

3.7.5. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações de itinerários, horários ou locais de atendimento, respeitando os prazos mínimos estabelecidos contratualmente.

3.7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua regularização.

3.7.7. Notificar, por escrito, a contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços de transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Trata-se de nova contratação de serviços de transporte escolar, destinada a atender à demanda atualmente existente, proporcionando o acesso regular dos alunos às unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

escolares, considerando que a Secretaria Municipal competente não dispõe de frota própria suficiente para a adequada execução do serviço.

4.2. Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

4.3. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Processo nº	Objeto	Consumo Quantidade	Período de ____/____/____ a ____/____/____
Nova contratação	Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual, linha nº 01, conforme itinerários especificados.	Uma linha 2 itinerários 2 veículos	12 meses

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Em análise junto ao mercado, foram identificadas as seguintes alternativas para atender a demanda:

- Aquisição de veículos próprios pela Prefeitura:

Vantagens: Maior controle sobre a frota, autonomia na gestão dos veículos, possibilidade de personalização para atender demandas específicas da rede escolar.

Desvantagens: Elevados custos iniciais de investimento, despesas contínuas com manutenção, seguro, combustível e pessoal, além da necessidade de estrutura própria para gestão e operação da frota.

- Locação de veículos:

Vantagens: Dispensa a aquisição direta da frota.

Desvantagens: O Município permanece responsável pela organização e execução do serviço, incluindo contratação de motoristas, encargos trabalhistas, abastecimento e gestão operacional, assumindo maior responsabilidade administrativa, ainda que a manutenção dos veículos possa variar conforme as condições contratuais.

- Contratação de empresa especializada por meio de licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Vantagens: Maior eficiência operacional, redução de custos administrativos e de gestão, acesso a veículos modernos e devidamente regulamentados, além da segurança jurídica proporcionada pelo processo licitatório.

Desvantagens: Dependência de fornecedor externo, necessidade de fiscalização constante e elaboração de contratos claros para garantir a qualidade do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte elaborou planilhas de custos.

6.2. Os preços pesquisados encontram-se anexo a este instrumento. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 502, de 20 de outubro de 2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquara - RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.3. Os preços pesquisados encontram-se anexo a este instrumento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a análise das alternativas disponíveis, entende-se que a contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, é a opção mais adequada para atender à demanda existente.

7.2. A compra de veículos próprios exigiria alto investimento inicial e uma equipe permanente para administrar a frota, enquanto a locação manteria toda a responsabilidade da operação com o Município, incluindo motoristas, combustível e manutenção diária.

7.3. A contratação por meio de licitação permite ampla concorrência entre fornecedores, garantindo maior transparência, melhores condições de preço e serviço, além de colocar sob responsabilidade da empresa contratada os veículos, motoristas e manutenção, permitindo que a Secretaria Municipal concentre seus esforços na fiscalização do serviço e no atendimento dos alunos, com maior segurança e previsibilidade de custos.

7.4. A contratada deverá executar o serviço de transporte escolar rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo que os veículos, motoristas e demais condições estejam adequados à finalidade do serviço e em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e regularidade exigidos pela legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. No entanto, para a presente contratação entende-se que não é adequado parcelar o objeto, pois a linha de transporte escolar possui dois itinerários, e é necessário que uma única empresa seja responsável por ambos, disponibilizando os dois veículos nas condições exigidas. Dividir o objeto entre mais de uma contratada poderia comprometer a organização do serviço, dificultar a gestão operacional e aumentar os custos administrativos. A escolha por uma única empresa garante a regularidade, segurança e continuidade do transporte escolar, concentrando a responsabilidade pela execução do serviço em um único fornecedor, de forma técnica e economicamente mais vantajosa para o Município.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 26 de janeiro de 2026.

Adriano S. Oliveira

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar